



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

EMENDA Nº - CCJ

(PEC 45, DE 2019)

Acrescenta-se o inciso X ao § 1º do art. 9º da Proposta de Emenda Constitucional Inº 45. De 2019

Art. 9º

.....
§ 1º

.....
X – Setor de telesserviços.

JUSTIFICATIVA

Na atualidade, uma parcela relevante da recuperação de créditos é executada via centros de teleatendimento e telecobrança, por meio de empresas especializadas. O Setor de telesserviços é um dos maiores empregadores privados do país, com mais de 1,4 milhões de trabalhadores e suas empresas estão entre as maiores empregadoras de jovens em primeiro emprego, mulheres e negros em todas as regiões do Brasil. Sendo um dos setores que mais emprega pessoas atendidas pelos programas sociais do governo como Bolsa Família, Prouni e Minha Casa Minha Vida, a incorporação destas pessoas ao mercado formal de trabalho alivia em muito os recursos do governo e faz do telesserviços um instrumento de inclusão social pelo emprego.

De todo o atendimento aos brasileiros, cerca de 30% é feito no Nordeste. As empresas de call center figuram como algumas das maiores empregadoras de jovens, mulheres e negros nas 20 maiores cidades, com mais de 200 mil habitantes. Este setor gerou 380 mil novos empregos formais em 2018, sendo 95 mil colaboradores do setor de telecobrança.

Segundo o CAGED "os maiores empregadores formais do país são atualmente empresas de teleatendimento, telecobrança, alimentos, gestão de saúde e de terceirização de serviços sendo porta de entrada para diversos jovens no mercado de trabalho, o setor de teleatendimento e telecobrança se transformou no maior empregador da área de serviços.

Alguns setores dependem de mão de obra para sua operacionalidade, como, por exemplo educação, saúde, infraestrutura de redes e informática, telecomunicações, telesserviços ou call center, atividades imobiliárias, consórcios, fomento mercantil, telecobrança, correspondentes bancários, promotores de crédito, medicina diagnóstica, universidades privadas, terceirizado e trabalho temporário,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

incluídos no Setor de Serviços, representam 61% do PIB e 49% das ocupações, sendo 57% mão de obra empregada formalmente no país.² Das atividades listadas, somente telesserviços e call centers não estão expressamente mencionados no texto do substitutivo.

Estudos demonstram que o enquadramento das atividades de telecobrança na alíquota de referência estimada para o IBS/CBS será devastador, e inviabilizará a atividade

Ademais, a iminente oneração do setor de recuperação de créditos, notadamente de telecobrança e teleatendimento, poderá impactar fortemente na vida dos brasileiros, em especial no que tange à oferta de empréstimos e juros praticados. As empresas voltadas à recuperação de créditos têm papel fundamental na engrenagem do sistema financeiro. A recuperação de créditos realoca para a atividade econômica parcela das provisões feitas por instituições financeiras, e traz de volta ao mercado o antes inadimplente, que se torna apto novamente a adquirir bens e serviços, movimentando a economia como um todo.

O resultado direto do aumento da tributação da atividade de recuperação de créditos implicará na imediata oneração ao consumidor final do preço do serviço. Todavia, tal repasse não será absorvido pelo consumidor e o efeito será a repressão da demanda, e consequente demissões expressivas e aumento do desemprego e de trabalhadores desalentados que já está em níveis historicamente elevados.

A partir de dados de 2016 da Receita Federal, se verifica que menos de 40% das empresas optantes do Simples Nacional são do setor de serviços, sendo que nenhuma empresa de recuperação de créditos por meio de teleatendimento ou telecobrança enquadra-se hoje como optante do SIMPLES.

Por todos as razões acima expostas, conclui-se que a reforma tributária tem por **premissa a redução da alíquota para bens e serviços essenciais**, o setor de telecomunicação, considerado em toda a sua cadeia de produção, não deve ser excluído do rol de bens e serviços sujeitos à alíquota reduzida. Além do mais, a proposta tem o condão de evitar a imediata oneração de empresas que prestam o referido serviço, o que geraria num primeiro momento insegurança, recuo de investimentos, aumento de custos e desemprego, e no longo prazo a judicialização desnecessária e inevitável prejuízo ao erário, posto que a recuperação de créditos é, inequivocamente, um serviço financeiro.

Senador Astronauta Marcos Pontes
PL/SP